

414  
8

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**Número do Protocolo:**  **Data do Pedido:**

**Nome:**

**CNPJ(CPF):**  **Tipo de Pessoa:**

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Assunto:**

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**Número do Protocolo:**  **Data do Pedido:**

**Nome:**

**CNPJ(CPF):**  **Tipo de Pessoa:**

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Assunto:**

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA  
CNPJ 13.348.127/0001-48, IE 039/0156124

418  
2

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019 - LIC**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo.

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO  
ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada na Rua Horácio Lopes, nº 54, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99704-062, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Viviane Simone Maia Bialkowski, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade nº 9081077092 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 986.961.300-49, com endereço na Rua Jacinto Godoy, 153, Apto. 16, Bairro José Bonifácio, CEP 99701-510, em Erechim/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa Ilustre Pregoeira que entendeu por reprovar a amostra apresentada pela ora Recorrente, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

2



## 1 DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a presente insurreição é **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada até 03 (três) dias após a intimação da decisão. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

19.2. Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá **juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias**, sem prejuízo das prerrogativas do Pregoeiro(a) na própria sessão pública.

No mesmo sentido é a redação do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02:

XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifou-se)

Consoante prevê o instrumento convocatório, **o recurso terá efeito suspensivo**, de modo que não poderá ser adotada nenhuma medida até ser apreciado e julgado o recurso administrativo. Aliás, deve ser suspensa a convocação para o segundo colocado apresentar amostra, pois, em sendo acolhido o recurso apresentado pela Recorrente, o licitante convocado terá efetuado gastos desnecessários com a amostra e documentação técnica.

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a Recorrente em seu pleno direito de apresentar razões do recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

## 2 DOS FATOS

A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP** participou da sessão pública do Pregão Presencial nº 016/2019 – PMM, que se realizou no dia 10 de Abril de 2019, às 9h, tendo

ofertado os melhores preços para os lotes 01 e 02, razão pela qual foi declarada vencedora do certame.

Diante disso, conforme exigência editalícia, a empresa ESB, tempestivamente, encaminhou à Prefeitura Municipal de Marmeleiro a amostra e os ensaios solicitados, os quais comprovam o pleno atendimento às especificações técnicas.

O engenheiro responsável pela análise da amostra e dos ensaios fez os seguintes apontamentos:

- (i) a amostra encaminhada não atendeu ao encaixe com ajuste de inclinação;
- (ii) quanto ao subitem 3.6.2 e 3.6.4, os laudos e ensaios encaminhados não condizem com a amostra ofertada, que o modelo da luminária é 100w 5000k, e o laudo encaminhado pela empresa é 180w 5000k.

No entanto, a seguir vamos esclarecer todos os apontamentos suscitados pelo engenheiro elétrico e demonstrar que atendemos a todas as exigências do Edital, de forma que a aludida reprovação deverá ser revista pelo Órgão licitante.

### 3 DAS RAZÕES DA REFORMA

A luminária da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – EPP, marca ESB, atende todas as especificações mecânicas, elétricas e fotométricas exigidas no instrumento convocatório - características estas comprovadas por meio de laudos técnicos elaborados em laboratórios acreditados pelo Inmetro -, não havendo motivos plausíveis para não ser aceita pela Administração Pública.

Com relação ao apontamento de que "*quanto ao subitem 3.6.2 e 3.6.4, os laudos e ensaios encaminhados não condizem com a amostra ofertada, que o modelo da luminária é 100w 5000k, e o laudo encaminhado pela empresa é 180w 5000k*", temos a esclarecer que remetemos o ensaio de tipo - segurança - na potência de 180w, haja vista que, nesse caso, o ensaio é realizado com a maior potência da família e serve para todas as potências menores, não sendo necessário realizar um ensaio específico para cada potência.

Q



Para as luminárias serem consideradas da mesma família devem apresentar semelhanças de marca, modelo do LED utilizado, IP da luminária e vida declarada, conforme estabelece a Portaria Inmetro nº 20:

#### 4.1 Família

##### 4.1.1 Caracterização de família para Luminárias com Tecnologia LED

As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente, caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Marca e modelo do LED utilizado;
- IP da luminária;
- Vida declarada. (p. 35).

##### 1.1.1. Amostra

(...)

**Nota:** o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui.

**Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo.** Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez). (p. 43).

Verifica-se, portanto, que para fazer parte da mesma família não é necessário que as luminárias tenham as mesmas dimensões e pesos. A propósito, o teste é realizado na maior potência da família justamente porque está por ter maior dimensão e peso é a mais difícil de ser aprovada no teste. Em sendo aprovada, de modo inevitável as luminárias de menores potências seriam aprovadas.

Salientamos que não enviamos nenhuma declaração/documento informando as potências que fazem parte da nossa família pois nunca tivemos qualquer questionamento nas demais licitações que participamos.

No entanto, diante do questionamento suscitado pelo ente licitante, declaramos, **sob as penas da lei**, que a nossa família de luminárias contempla as potências de 180w, 150w, 100w, 80w e 60w.

Havendo qualquer dúvida acerca do conceito de família ou das disposições da Portaria Inmetro nº 20/2017, o ente licitante poderá diligenciar junto aos laboratórios acreditados pelo Inmetro (citamos, como exemplo, a BR



Cert e a Lactec), os quais tem o dever de agir com imparcialidade e que poderão confirmar as informações expostas acima.

No tocante ao apontamento de que a amostra encaminhada não atendeu ao encaixe com ajuste de inclinação, temos a informar que a luminária encaminhada como amostra possui ajuste de inclinação, não entendemos o motivo pelo qual não foi possível visualizá-lo. Diante disso, **solicitamos ao ente licitante que nos conceda a oportunidade de demonstrar como é feita a montagem do ajuste de inclinação.**

Cabe destacar que a Constituição Federal consagra no art. 5º, inciso LV, o princípio do contraditório e da ampla defesa, dispondo que:

LV - **aos litigantes**, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;** (grifou-se)

Dessa forma, a Administração Pública antes de tomar qualquer decisão deve oportunizar ao Recorrente o exercício da ampla defesa, assegurando os meios e recursos a ela inerentes, sendo-lhe vedada agir de maneira discricionária.

Feitas essas considerações, visando resguardar o efetivo exercício da ampla defesa pelo Recorrente, solicitamos à Administração Pública que nos conceda a oportunidade de demonstrar como é feita a montagem do ajuste de inclinação (isso pode ser feito dentro do prazo de recurso ou na data a ser definido pelo Órgão Público). Após demonstrarmos como é feita a montagem, constatando que a luminária efetivamente não atende ao solicitado no edital, então proceda à desclassificação do Recorrente, mas temos a convicção de que isso não ocorrerá.

Destaca-se que o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, veda expressamente aos agentes públicos inserir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame. *In verbis*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifou-se)

Ainda, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, dispõe no art. 4º, parágrafo único, que **as normas que regem os processos licitatórios devem ser interpretadas de modo a ampliar a disputa.** Veja-se:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (grifou-se)

Dessa forma, a Administração Pública deve interpretar as normas estabelecidas no edital em favor da ampliação da disputa, e não criar óbices à competitividade, tendo em vista que não há nada que comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, porquanto a luminária apresentada pela empresa ESB atende a todas as exigências do Edital.

Não devemos olvidar do interesse público envolvido. Estamos tratando de um produto de qualidade e com menor preço. Nesse cenário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se deve, portanto, interpretar as regras editalícias de modo restritivo, uma vez que não haja qualquer prejuízo à Administração pública.

Dessa forma, em observância aos princípios que regem o processo licitatório, notadamente o princípio da legalidade, não é razoável que o ente licitante desclassifique a Recorrente com base nos apontamentos do parecer técnico, pois restou demonstrado que estão destituídas de fundamento.

Q



Sobreleva notar que haverá um imenso prejuízo à Administração Pública se manter a decisão de inabilitação da Recorrente, pois deixará de adquirir produtos de qualidade, pelos menores preços e, por consequência, estará violando sobremaneira o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Acerca dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***

***Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

A licitação, portanto, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento deste, para que a decisão ora atacada seja reformada.

#### **4 DO PEDIDO**

Ante o exposto, considerando que restou demonstrado que não procedem as questões aventadas no parecer técnico, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

Q



- a) que essa Ilustre Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese de isso não ocorrer, o que não se espera, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo diploma legal;
- b) que nos seja concedida a oportunidade se demonstrar como é feita a montagem do ajuste de inclinação.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Erechim/RS, 24 de Abril de 2019.

ESB Ind. e Comércio de Eletro  
Eletrônicos Ltda.  
CNPJ 13 348 127/0001-48  
Rua Horácio Lopes, 54-Bela Vista  
CEP 99704-062 - Erechim-RS

*Viviane Simone Maia Bialkowski*

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - EPP

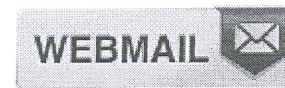
CNPJ: 13.348.127/0001-48

VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI

RG: 9081077092 – SSP/RS

CPF: 986.961.300-49

Assunto **RES: RES: Ata de Análise da Amostra e Laudos**  
De Lucas Santolin <lucas@attitudeengenharia.com>  
Para 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
Data 2019-04-25 09:54



Bom dia Thaís,

Referente a utilização de laudos das famílias das luminárias a empresa está certa que podem ser ensaiadas apenas alguns modelos da mesma família. Entretanto no dia da apresentação dos laudos e amostra, não nós foi informado que os laudos enviados de segurança eram da família da luminária licitada, nem mesmo quantas luminárias da mesma família, como não tínhamos ninguém da empresa presente, não tinha como saber essa informação. Outro detalhe o ajuste de inclinação com os parafusos e acessórios enviados, não tinha como fazer ajuste de inclinação na luminária e olhando o manual tivemos a impressão que estava faltando um acessório para conseguir o ajuste de inclinação. Como não tínhamos nenhum representante da empresa no ato da apresentação, não conseguimos comprovar como seria feito esse ajuste.

As informações dos ensaios serem da família da luminária, quantidade e modelos similares deviam ter sido nos comunicado.

Att,

**LUCAS  
SANTOLIN**

Supervisor de Engenharia

lucas@attitudeengenharia.com.br  
46 9111 1887 | 46 3199 0039

attitudeengenharia.com.br

**ATTITUDE**  
ENGENHARIA

**De:** Licitações e Contratos [mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 25 de abril de 2019 09:00

**Para:** Lucas

**Assunto:** Fwd: RES: Ata de Análise da Amostra e Laudos

Bom dia Lucas,

Segue o recurso administrativo apresenta pela empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA EPP, referente a sua desclassificação na análise da amostra. Solicito seu posicionamento, referente ao recurso administrativo.

Atenciosamente,

Thaís Biava

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



----- Mensagem original -----

**Assunto:**RES: Ata de Análise da Amostra e Laudos

**Data:**2019-04-24 17:04

**De:**"Priscila Grupo ESB" <comercial4@gruposb.com.br>

**Para:**'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

**Cópia:**"Mauro Grupo" <comercial2@gruposb.com.br>


Boa tarde!

Segue em anexo Recurso Administrativo.

Será aceito o recurso encaminhado por e-mail ou será necessário o envio da via original?

Atenciosamente,

**Priscila Mércuris Ottoni**

-----  
 SB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda

Setor de Licitações

CEP 99704-062 Erechim RS Brasil

Fone 54 3522 5275

[comercial4@gruposb.com.br](mailto:comercial4@gruposb.com.br)

[www.gruposb.com.br](http://www.gruposb.com.br)

**ESBLIGHT**  
POWER IN LIGHTING

Uma marca Grupo ESB

Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la.

Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.

**De:** Licitações e Contratos [mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br]

**Enviada em:** 23 de abril de 2019 17:22

**Para:** Priscila Grupo ESB <comercial4@gruposb.com.br>

**Assunto:** Ata de Análise da Amostra e Laudos

Boa tarde,

Segue em anexo a Ata de análise da amostra e Laudos, sendo que a amostra não foi aprovada.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Thaís Bion

25/04/2019

Webmail :: RES: RES: Ata de Análise da Amostra e Laudos

429

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

---

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).





Marmeleiro, 25 de abril de 2019.

Protocolo: 63.515

Recorrente: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 031/2019 – LIC

Pregão Presencial nº 016/2019 – PMM

Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA – EPP, contra a decisão da Pregoeira e do Engenheiro Elétrico, responsável pela análise da amostra e laudos, referente ao Pregão Presencial nº 016/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts).

Alega a recorrente que a ao reprovar a amostra não atendeu ao encaixe com ajuste de inclinação, temos a informar que a luminária encaminhada como amostra possui ajuste de inclinação, não entendemos o motivo pelo qual não foi possível visualizá-lo. Diante disso, solicitamos ao ente licitante que nos conceda a oportunidade de demonstrar como é feita a montagem do ajuste de inclinação.

E em relação aos laudos alega que:

“Com relação ao apontamento de que "quanto ao subitem 3.6.2 e 3.6.4, os laudos e ensaios encaminhados não condizem com a amostra ofertada, que o modelo da luminária é 100w 5000k, e a laudo encaminhado pela empresa é 180w 5000k, temos a esclarecer que remetemos o ensaio de tipo - segurança - na potência de 180w, haja vista que, nesse caso, o ensaio é realizado com a maior potência da família e serve para todas as potências menores, não sendo necessário realizar um ensaio específico para cada potência.”

[...]

“No entanto, diante do questionamento suscitado pelo ente licitante, declaramos, sob as penas da lei, que a nossa família de luminárias contempla as potências de 180w, 150w, 100w, 80w e 60w.”

[...]

Fora encaminhada a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

Desta forma, a Pregoeira encaminhou os questionamentos por se tratar de parte técnica ao Engenheiro Elétrico Lucas Santolin que auxiliou na análise da amostra e laudos.

Segundo o Engenheiro Elétrico, em relação aos laudos a proponente deveria ter esclarecido que se tratava da mesma família, antes da análise da amostra, portanto, não tinha como sabermos desta informação no ato da análise da mesma, quanto ao ajuste da inclinação da luminária, olhando o



431

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

manual encaminhado, teve a impressão que estava faltando acessório para conseguir o ajuste de inclinação (em anexo foto da luminária e componentes).

Sendo assim, mantenho a decisão esta tomada em sessão de análise da amostra, ocorrida no dia 23 de abril de 2019, fl. 661, do presente processo.

Encaminho para autoridade competente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA – EPP**, para análise e despacho dos questionamentos do recurso.

É o parecer.

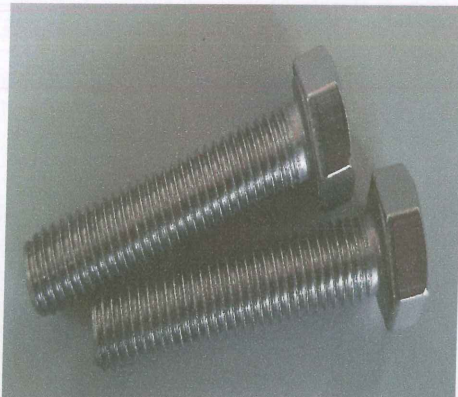
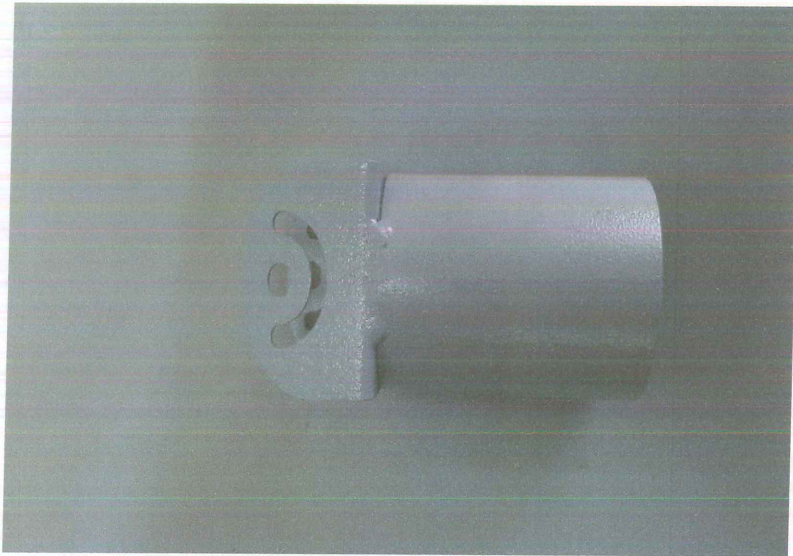
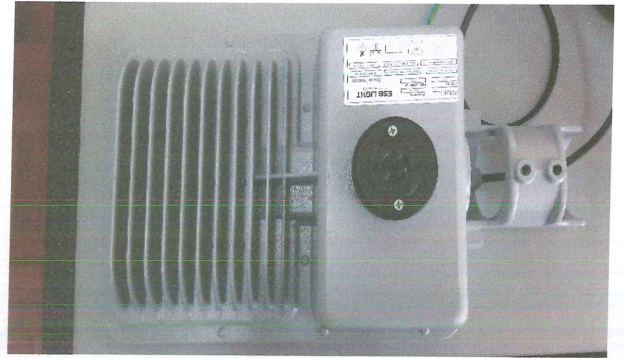
Thaís Vergínio Biava  
Pregoeira





*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO  
FOTOS







DESPACHO

Processo n.º 031/2019 – LIC  
Pregão Presencial n.º 016/2019 - PMM

Considerando o recurso apresentado pela empresa ESB E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP, protocolado sob o n.º 63.515, do qual a mesma expõe seus argumentos referente a desclassificação da sua amostra, alegando que:

“Com relação ao apontamento de que "quanto ao subitem 3.6.2 e 3.6.4, os laudos e ensaios encaminhados não condizem com a amostra ofertada, que o modelo da luminária é 100w 5000k, e a laudo encaminhado pela empresa é 180w 5000k, temos a esclarecer que remetemos o ensaio de tipo - segurança - na potência de 180w, haja vista que, nesse caso, o ensaio é realizado com a maior potência da família e serve para todas as potências menores, não sendo necessário realizar um ensaio específico para cada potência.”

[...]

“No entanto, diante do questionamento suscitado pelo ente licitante, declaramos, sob as penas da lei, que a nossa família de luminárias contempla as potências de 180w, 150w, 100w, 80w e 60w.”

[...]

No tocante ao apontamento de que a amostra encaminhada não atendeu ao encaixe com ajuste de inclinação, temos a informar que a luminária encaminhada como amostra possui ajuste de inclinação, não entendemos o motivo pelo qual não foi possível visualizá-lo. Diante disso, solicitamos ao ente licitante que nos conceda a oportunidade de demonstrar como é feita a montagem do ajuste de inclinação.

Desta forma, conforme análise do Engenheiro Elétrico e parecer encaminhado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que entendeu que as alegações feitas pela empresa, deveria ter apresentadas antes das análises das amostras, sendo que não foi informado em momento algum que os laudos pertenciam a mesma família, e quanto ao ajuste de inclinação, não foi possível comprovar se a luminária atendia ao ajuste de inclinação solicitado, no Anexo I – Termo de Referência.

Diante do que foi exposto, indefiro o recurso administrativo, mantendo a decisão da desclassificação da amostra.

Marmeleiro, 26 de abril de 2019.

Jaimir Darci Gomes da Rosa  
Prefeito